

PORTARIA CRBM-4 Nº 049, de 30 de junho de 2026.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Planejamento e Aquisição de Imóvel para a futura Sede do CRBM-4 na cidade de Belém/PA, designa membros para a sua composição e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal de Regulamentação Profissional criada pela Lei nº 6.684/1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/1983 e Resolução CFBM nº 22 de 30 de setembro de 1989, CNPJ nº 34.639.419/0001-00, com sede em Belém, Pará, na Avenida Nazaré, nº 541, Sala 309, bairro Nazaré, CEP: 66.035-135 e, jurisdição nos Estados do Amapá, Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima e Pará, representada por seu Presidente **Dr. MÁRCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região (CRBM-4), a Comissão Especial de Planejamento e Aquisição de Imóvel, doravante denominada "CEPAI", com a finalidade de conduzir todos os trabalhos relativos à prospecção, avaliação e aquisição de um imóvel para a futura sede do Conselho na cidade de Belém/PA.

Parágrafo único. A Comissão terá como objetivo principal auxiliar a Diretoria e o Plenário do CRBM-4 nas decisões estratégicas para a escolha e aquisição do imóvel que melhor atenda às necessidades institucionais.

Art. 2º A Comissão será integrada pelos seguintes membros:

I – ANDRÉ MANFRINI BARBOSA DE LIMA, Conselheiro Titular do CRBM-4, Coordenador;

II – ANDERLY DA SILVEIRA PANTOJA, Conselheiro Suplente do CRBM-4, Vice coordenador;

III – KELLY CRISTINA MODA MAIA, Assessora Jurídica do CRBM-4, Membro;

IV – CAMILLA LINS, Assistente de Gestão, Membro;

V – ELAYNE BUERES, Assessora de Diretoria do CRBM-4, Secretária;

§1º A Comissão reunir-se-á periodicamente, sempre que necessário.

§2º O Coordenador será responsável por presidir as reuniões da Comissão, definir a pauta, assegurar o andamento das atividades e representar a Comissão em reuniões internas e externas.

§3º O Vice Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e auxiliará na coordenação das atividades, garantindo o cumprimento das atribuições do Coordenador.

§4º Os membros da Comissão colaborarão com a análise técnica e estratégica das opções de aquisição, participarão das reuniões e realizarão outras atividades correlatas.

§5º A Secretária será responsável pela elaboração das atas das reuniões, guarda e manutenção dos documentos e apoio administrativo necessário.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Levantar, analisar das necessidades imobiliárias do CRBM-4, considerando suas atribuições e funcionamento, a estrutura administrativa, os quantitativos de pessoal, equipamentos e mobiliários, com vistas à garantia do cumprimento da função legal da autarquia;

II – Realizar prospecção e levantamento de imóveis disponíveis no mercado que atendam aos requisitos de localização, acessibilidade, metragem, infraestrutura, segurança e custos, para fins de aquisição de imóvel pronto;

III – Avaliar, sob os aspectos técnico, financeiro e jurídico, os imóveis prospectados, considerando:

a) a compatibilidade do valor do imóvel com os custos médios de mercado na região, sem prejuízo de avaliação posterior;

b) os custos estimados para possíveis reformas, adaptações e adequações necessárias para o pleno atendimento das necessidades do CRBM-4;

- c) o tempo estimado para a realização das obras de reforma e adaptação, e o período de indisponibilidade do imóvel para uso;
 - d) as demandas de envolvimento do pessoal do CRBM-4 no projeto da futura sede;
 - e) os custos de manutenção predial, condomínio (se aplicável), segurança e vigilância.
- IV – Propor à Diretoria e ao Plenário do CRBM-4 a escolha do imóvel mais adequado, fundamentando a decisão e apresentando plano de ação e cronograma para as etapas subsequentes, incluindo o processo de aquisição;
- V – Proceder com os atos administrativos necessários que visem efetivar a aquisição do imóvel que funcionará como sede do CRBM-4, podendo instaurar processos administrativos com vistas a contratação de serviços e cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações e atos normativos que disciplinem ou vierem a disciplinar a matéria;
- VI – Acompanhar todo o processo de aquisição, desde a aprovação até a sua efetiva ocupação;
- VII – Solicitar, quando necessário, pareceres técnicos e jurídicos de especialistas internos ou externos para subsidiar suas análises e decisões;
- VIII – Apresentar relatórios de progresso à Diretoria e ao Plenário do CRBM-4, sempre que solicitado

Art. 4º Definido o imóvel a adquirir e justificada a escolha, os documentos serão remetidos ao Departamento de Compras e Contratos do CRBM-4 para abertura de processo de contratação, respeitadas as normas dentre as previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais regras aplicáveis à aquisição de imóveis pela Administração Pública.

Art. 5º Determinar que a Assessoria Jurídica do CRBM-4 preste à Comissão orientação sobre a interpretação e aplicação da legislação aplicável.

Parágrafo único: Estando o processo administrativo devidamente instruído este deverá ser remetido à Assessoria Jurídica, que efetuará o controle prévio de legalidade exigido pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021, manifestando-se acerca da legitimidade e legalidade.

Art. 6º Os membros da Comissão deverão agir com discrição e guardar sigilo sobre os documentos e assuntos que lhe sejam submetidos em razão do exercício da sua função, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 7º Os custos decorrentes do cumprimento das disposições desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do CRBM-4.

Art. 8º A Comissão terá prazo de funcionamento indeterminado até a conclusão dos trabalhos e a efetiva aquisição e ocupação da futura sede do CRBM-4.

Belém, 30 de junho de 2026.

Dr. MARCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA
Presidente do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região

